



Lei nº 4.893 de 20 de ABRIL de 20 16

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Teresina, do Prêmio "ALUNO NOTA DEZ" para os alunos matriculados no ensino fundamental nas escolas municipais, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Teresina, o prêmio "ALUNO NOTA DEZ" para os alunos matriculados no ensino fundamental nas escolas municipais.

Parágrafo único. A premiação de que trata esta Lei será feita ao final de cada ano letivo.

Art. 2º Compete a Prefeitura Municipal de Teresina definir, na regulamentação desta Lei, os critérios a serem observados pelas escolas municipais e as regras para recebimento da premiação.

Parágrafo único. O prêmio "ALUNO NOTA DEZ" será formalizado através da entrega de uma placa ou um Diploma, em solenidade a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As escolas da rede municipal de ensino deverão selecionar 02 (dois) alunos do ensino fundamental que obtiverem no boletim escolar o maior número de pontuação.

§ 1º No caso de empate, será utilizado como critério o de maior frequência escolar e, persistindo o empate, será efetuado sorteio para escolha dos 02 (dois) alunos a serem agraciados com o prêmio "ALUNO NOTA DEZ".

§ 2º As Diretorias das escolas municipais encaminharão para o órgão competente da Prefeitura Municipal de Teresina os nomes dos alunos selecionados.

§ 3º Serão agraciados, anualmente, apenas 02 (dois) alunos por cada escola municipal.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, deverá fazer ampla divulgação da premiação de que trata a presente Lei.

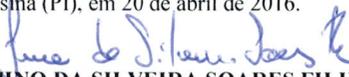
Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de abril de 2016.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edson Melo, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.